



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Empresa Baiana de Ativos S. A.
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -
BAHIAINVESTE/DAF/GERAD/CCL

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	004/2025

CONTRATO que entre si celebram BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A, e ELOSS CONSULTORIA LTDA.

Contrato nº 009/2025

A **BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B -1º andar - Caminho das Árvores, CEP: 41.820-904, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 26.310.070/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente **PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.779.305-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ELOSS CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.428.797/0001-40, com Sede na Avenida Jurema, nº 516 - Casa 02 - Indianópolis, São Paulo - SP CEP 04079001, neste ato representada por **LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA INFANTI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 191759314 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 197.420.668-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.9827.2025.0000391-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16, no Decreto Estadual nº 18.471/18, com as alterações do Decreto Estadual nº 19.024, de 03 de maio de 2019, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da BAHIAINVESTE, nas demais normas que regem o presente objeto da contratação, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTUDOS TÉCNICO-OPERACIONAIS** necessários à prorrogação do Contrato de Concessão nº 004/2015 de Gestão e Operação de Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em Unidades Hospitalares (UH) estabelecidas, integrantes da Rede SESAB, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1. Os serviços serão realizados a partir da consecução do seguinte escopo:

1.1. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 004/2015

1.1.1. Objetivo: Avaliação dos parâmetros técnico-operacionais, incluindo realização do estudo de demanda de exames e análise da oferta atualmente existente para as tipologias de exames contempladas no Contrato para os hospitais inclusos no Contrato de Concessão com escopo vigente das 13 (treze) Unidades Hospitalares, Termo Aditivo nº 09 ao Contrato, mais o escopo atualmente em fase de contratação nas 2 (unidades) Unidades Hospitalares, bem como de eventuais serviços acessórios. Análise das necessidades dos 15 (quinze) hospitais.

1.1.2. Atividades:

1.1.2.1. Análise da demanda de exames por tipologia: devem ser avaliados, entre outros

aspectos:

I - o volume histórico de exames realizados;

II - origem dos pacientes (internado, urgência, ambulatorial, regulado);

III - análise da distribuição diária dos exames (por janelas de horário);

IV - análise do impacto do Contrato de Concessão nº 004/2015 sobre a demanda do Estado da Bahia, considerando, entre outros fatores, lista de exames solicitados/na fila (Regulação), visando identificar eventual demanda reprimida e/ou necessidades não atendidas.

1.1.2.2. Análise da oferta:

I - levantar e analisar a quantidade de exames ofertados por tipologia nas 15 (quinze) Unidades Hospitalares supra indicadas, incluindo análise de capacidade dos equipamentos disponíveis e horários de funcionamento em cada unidade;

II - Identificação de possíveis restrições ao aproveitamento da capacidade instalada (gargalos e limitações na capacidade de atendimento).

1.1.2.3. Identificação e análise de potenciais serviços a serem incorporados e/ou suprimidos, entre as tipologias atualmente existentes:

I - Deverão ser consideradas as tipologias do escopo atual, levando em consideração, também, o cenário de eventuais necessidades de substituição/modernização dos equipamentos, face a previsão contratual existente, bem como definição da SESAB:

a) Raio-x;

b) Tomografia;

c) Mamografia;

d) Ressonância.

II - Deverá ser considerado o incremento de escopo pretendido pela SESAB de 1 (um) aparelho de PET-CT e 1 (um) aparelho de Ressonância Magnética no CICAN (processo SEI 019.5179.2024.0064878-78), bem como de mais 1 (um) aparelho de PT-CT em outra Unidade Hospitalar (a ser definida) conforme especificações a serem fornecidas pela SESAB e avaliadas no âmbito da presente contratação;

III - Deverão ser avaliados, inclusive, os exames que envolvem a utilização de sedação e os exames que envolvem a utilização de contraste, bem como a adequada atribuição das responsabilidades e alocação dos custos para ambos os casos, visando a otimização do aproveitamento da demanda e, ainda, a definição expressa das responsabilidades no aditivo de prorrogação;

IV - Deverão ser identificadas alternativas de aproveitamento da capacidade instalada no turno da noite e/ou eventuais supressões no turno da noite, considerando-se, entre outros aspectos, o atendimento às normas e regulamentações vigentes, bem como a realidade operacional de cada Unidade Hospitalar;

V - Deverá ser considerado cenário adicional de atualização tecnológica com substituição dos equipamentos de raio-x convencional por raio-x digital;

VI - Deverá ser considerado cenário adicional de inclusão de serviços de suporte, eventualmente identificados nas análises como necessários ao melhor aproveitamento dos serviços de diagnóstico por imagem e atualmente não incluídos como, por exemplo, mas não limitado a serviço de maqueiros;

VII - Consolidação das propostas de alterações de escopo por Unidade Hospitalar, para fins de subsidiar o dimensionamento dos impactos (Capex e Opex, a serem consolidados no âmbito do item 1.3) e a tomada de decisão pela SESAB.

1.1.2.4. Projeção da Demanda: Elaboração de curva da demanda futura com base nas

análises da consultoria incluindo, mas não limitada, a histórico, tendências e eventuais mudanças demográficas e de perfil das unidades, devendo considerar e apresentar a curva de demanda futura em, pelo menos, 3 (três) diferentes cenários.

1.1.2.5. Identificação e análise de potenciais serviços (novas tipologias), a serem incorporados ao escopo atual identificados nos estudos de demanda:

I – Identificação de tipologias a serem incorporadas ao escopo atual, dentre outros:

- a) Mamografia por estereotaxia;
- b) Ultrassom (oppler, ecocardiograma etc.);
- c) Raio-x (panorâmico, móvel, densitometria etc.); e
- d) outros.

1.1.2.6. Identificação de potenciais serviços para geração de receitas extraordinárias, a exemplo de, dentre outros, serviços de emissão de laudo a distância, todos com avaliação da viabilidade técnica da sua implantação, considerando-se eventuais restrições e impactos à execução dos serviços contratualmente previstos.

1.1.2.7. Apresentação das conclusões da análise visando subsidiar o Estado da Bahia na decisão de eventuais incrementos e/ou supressões de escopo de serviços e do rol de unidades hospitalares, com recomendações para potencializar o aproveitamento da capacidade e melhorar a eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem.

1.1.2.8. Para a análise da oferta, deve-se considerar, entre outros fatores, a documentação apresentada pela SESAB, a capacidade dos equipamentos instalados, conforme tabela abaixo (Tabela 1) e a análise de benchmarking de produtividade de tais equipamentos.

Tabela 1 – Tipologias atualmente contempladas, por Unidade Hospitalar

N	Unidades	Radiologia Convencional	Mamografia	Tomografia Computadorizada (TC)	Ressonância Magnética (RM)
1	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	√		√	√
2	Hospital Geral de Camaçari	√		√	
3	Hospital Geral Menandro de Faria	√		√	
4	Hospital Especializado Octávio Mangabeira	√		√	
5	Hospital Regional do Guanambi	√	√	√	
6	Hospital Geral de Vitória da Conquista	√	√	√	√

N	Unidades	Radiologia Convencional	Mamografia	Tomografia Computadorizada (TC)	Ressonância Magnética (RM)
7	Hospital Geral Roberto Santos			√	√
8	Hospital Geral Prado Valadares	√	√	√	√
9	Hospital Regional Costa do Cacu	√		√	√
10	Hospital Geral do Estado	√		√	√
11	Centro Estadual de Oncologia	√	√	√	
12	Hospital Geral Clériston Andrade	√		√	√
13	Hospital Afrânio Peixoto	√		√	

Fonte: Termo Aditivo nº 09 ao Contrato de Concessão Administrativa nº 004/2015.

1.2. RELATÓRIO TÉCNICO-OPERACIONAL

1.2.1. Objetivo: Definição das diretrizes técnico-operacionais, incluindo projeção da nova volumetria de exames e definição da nova banda de demanda (a partir da conclusão do produto anterior), bem como a definição dos indicadores quantitativos e indicadores de desempenho compatíveis com o novo escopo.

1.2.2. Atividades:

1.2.2.1. Definição da Nova Banda de Demanda: Estabelecer a nova volumetria e faixas de demanda para os serviços de diagnóstico por imagem, considerando as conclusões do produto anterior.

1.2.2.2. Indicadores Quantitativos e de Desempenho: Definir os indicadores quantitativos e de desempenho a partir dos subsídios fornecidos pelo Estado da Bahia, bem como da análise da consultoria, considerando-se o escopo de serviços definido para o período de prorrogação.

1.2.2.3. Deverão ser considerados, minimamente:

I - o escopo atualmente vigente das 13 (treze) Unidades Hospitalares, mais o escopo em fase de contratação nas 2 (duas) Unidades Hospitalares citadas no item 1.1.1.;

II - o incremento de escopo pretendido pela SESAB de 1 (um) aparelho de PET-CT e 1 (um) aparelho de Ressonância Magnética no CICAN (processo SEI 019.5179.2024.0064878-78), bem como de mais 1 (um) aparelho de PT-CT em outra Unidade Hospitalar (a ser definida), conforme especificações a serem fornecidas pela SESAB e avaliadas no âmbito da presente contratação;

III - possível atualização tecnológica do parque de equipamentos, com substituição dos equipamentos de raio-x convencional por raio-x digital.

1.3. ESTUDOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

1.3.1. Objetivo: Dimensionamento dos investimentos e custos (Capex e Opex) necessários a todo o período de vigência da prorrogação, considerando-se o escopo de serviços definido junto à SESAB para as Unidades Hospitalares conforme item 1.1.1. deste Contrato.

1.3.2. Atividades:

1.3.2.1. Projeção anual dos custos operacionais e despesas administrativas (Opex), indicando os gastos com Materiais de Consumo (clínicos e não clínicos), Pessoal, Assistência técnica e assessoria, Manutenção, Serviços de Comunicações Externas, Serviço PACS/RIS, Serviço de atendimento usuário de informática básica e Help Desk, Seguros, Garantias, entre outros custos operacionais e administrativos;

I - Deverão ser dimensionados, inclusive, custos aplicáveis ao período que antecede o fim da vigência do Contrato de Concessão nº 004/2015, visando a transferência da operação à SESAB, como, por exemplo, dentre outros, capacitação de equipe e emissão do plano de manutenção dos equipamentos, para imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pela SESAB, ou outro ente por ela indicado, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços de apoio ao diagnóstico por imagem.

1.3.2.2. Levantamento e projeção dos investimentos anuais (Capex), inclusive reinvestimentos;

1.3.2.3. Deverão ser avaliados, entre outros aspectos, as especificações e dimensionamento de equipamentos, capacidade de desempenho, instalações, infraestrutura e as respectivas orçamentações a serem apresentados pela SESAB, para devida análise, relativas às possíveis novas Unidades mencionadas no item 1.2.2.3.I ao incremento de escopo no CICAN mencionado no item 1.2.2.3.II, bem como às possíveis alterações de escopo mencionadas no item 1.2.2.3.III, do ponto de vista de Engenharia Clínica, visando a adequada definição dos impactos desta alteração no Contrato de Concessão;

1.3.2.4. Deverão ser consideradas a legislação e normativas vigentes, bem como análise de benchmarking e boas práticas aplicáveis ao setor.

1.2.3.5. Consolidação de Capex e Opex: O produto deverá apresentar de forma detalhada a projeção temporal de Capex e Opex associados à prorrogação da concessão, considerando, inclusive, a manutenção da infraestrutura existente e da nova infraestrutura.

1.4. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO EM FUNÇÃO DA DEMANDA

1.4.1. Objetivo: Definição dos valores paramétricos por exame, para composição no cálculo da contraprestação, em função de variação da demanda em relação às metas a serem estabelecidas contratualmente para o período de vigência da prorrogação.

1.4.2. Atividades:

1.4.2.1. Os parâmetros deverão ser calculados em base unitária (R\$/exame) em função de variação da demanda em relação às metas para cada tipologia de exame.

1.4.2.2. Deverão ser realizadas análises de sensibilidade do Opex decorrentes de variações da demanda, por tipologia de exame e por unidade hospitalar.

1.5. MINUTAS DE ANEXOS TÉCNICOS

1.5.1. Objetivo: Elaboração das minutas de anexos técnicos (bandas de demanda, indicadores e especificações técnicas dos investimentos e serviços), incluindo todas as definições e especificações necessárias.

1.5.2. Atividades:

1.5.2.1. Minuta de Anexo das Novas Bandas de Demanda: Estabelecer as faixas de demanda para os serviços de diagnóstico por imagem, com base nas projeções de crescimento e nas necessidades identificadas (Atualização do Anexo 4 do Contrato de Concessão nº 004/2015, atualizadas pelo Aditivo 7).

1.5.2.2. Minuta de Anexo de Indicadores de Desempenho: Estabelecer indicadores de desempenho para monitorar a qualidade e a eficiência dos serviços ao longo do período de prorrogação do contrato (atualização do Anexo 4 do Contrato de Concessão nº 004/2015 e eventuais atualizações deste nos termos aditivos vigentes).

1.5.2.3. Minuta de Anexo de Especificações dos serviços: Estabelecer os aspectos técnico-operacionais para o período de prorrogação.

1.5.2.3. Especificações Técnicas dos Investimentos: Detalhar as especificações técnicas para os novos investimentos em equipamentos, equipamentos médicos, mobiliário e informática, bem como em infraestrutura.

§ 2º Os produtos a serem entregues pelo(a) CONTRATADO(A), resultantes do escopo descrito parágrafo primeiro acima, são:

I - P2 – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 004/2015, contendo, dentre outros elementos e conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA:

(a) Análise da demanda de exames por tipologia;

(b) Análise da oferta;

(c) Projeção da Demanda;

(d) Identificação e análise de potenciais serviços a serem incorporados e/ou suprimidos, entre as tipologias atualmente existentes;

(e) Identificação e análise de potenciais serviços (novas tipologias); e

(f) Identificação de potenciais serviços para geração de receitas extraordinárias.

II – P3 – RELATÓRIO TÉCNICO-OPERACIONAL, contendo, dentre outros elementos e conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA:

(a) Definição da Nova Banda de Demanda; e

(b) Indicadores Quantitativos e de Desempenho.

III – P4 – ESTUDOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, contendo, dentre outros elementos e conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA:

(a) Projeção anual dos custos operacionais e despesas administrativas (Opex); e

(b) Levantamento e projeção dos investimentos anuais (Capex).

IV – P5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO EM FUNÇÃO DA DEMANDA, contendo, dentre outros elementos e conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA:

(a) Definição dos valores paramétricos por exame, para composição no cálculo da contraprestação, em função de variação da demanda em relação às metas para cada tipologia de exame; e

(b) Análises de sensibilidade dos custos decorrentes de variações da demanda.

V – P6 – MINUTAS DE ANEXOS TÉCNICOS, contendo, dentre outros elementos e conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA:

(a) Minuta de Anexo das Novas Bandas de Demanda;

(b) Minuta de Anexo de Indicadores de Desempenho; e

(c) Minuta de Anexo de Especificações Técnicas dos serviços e investimentos.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues nos seguintes prazos:

Produtos	Prazos
a) Produto P2: Relatório de análise de impacto do Contrato de Concessão nº 004/2015	Até 30 dias da data da Ordem de Início
b) Produto P3: Relatório Técnico-Operacional	Até 30 dias da data da Ordem de Início
c) Produto P4: Estudos de Engenharia Clínica	Até 60 dias da data da Ordem de Início
d) Produto P5: Parâmetros para cálculo da contraprestação em função da demanda	Até 60 dias da data da Ordem de Início
e) Produto P6: Minutas de anexos técnicos	Até 90 dias da data da Ordem de Início

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será executado sob a forma de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão iniciados com a emissão da ORDEM DE INÍCIO pela CONTRATANTE e sua entrega à CONTRATADA, o que ocorrerá após a assinatura do contrato.

3.1. A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e neste Contrato para perfeito cumprimento do objeto, tendo em vista a especificação dos produtos e os prazos de execução pré-determinados para cada etapa.

3.1.1. A data de entrega dos produtos deverá observar os prazos consignados neste instrumento, podendo ser acordado entre as PARTES a alteração ou prorrogação deles.

3.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

3.3. Em todas as atividades executadas pela CONTRATADA deverá haver permanente interação entre sua equipe e os técnicos da CONTRATANTE.

3.3.1. A CONTRATANTE envidará melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.

3.3.2. A CONTRATANTE comunicará, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento.

3.3.3. As reuniões presenciais para o acompanhamento das atividades em desenvolvimento, entre os técnicos da CONTRATANTE e os técnicos da CONTRATADA serão realizadas em Salvador - BA, ao final do trabalho, ou quando necessário, a critério da CONTRATANTE ou necessidade expressa pela CONTRATADA.

3.3.4. Em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar reunião com a CONTRATANTE para:

a) Apresentar a sua equipe técnica para a prestação dos serviços, juntamente com os Termos de Confidencialidade assinados por cada membro da equipe técnica apresentada e pela CONTRATANTE;

b) Definir quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos serviços técnicos, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto deste Contrato;

3.3.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar ou atualizar o cronograma estimado para a realização dos serviços técnicos, bem como deverá disponibilizar relatório que demonstre o status geral do projeto, as atividades em andamento, as dificuldades e os pontos de atenção identificados e seus impactos no projeto e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados.

3.3.6. A CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no CONTRATO para a realização dos serviços.

3.3.7. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá prestar informações sempre por escrito, relacionadas aos serviços técnicos, dando suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

3.3.8. As informações e documentos necessários à execução do objeto deste Contrato serão colocados à disposição da CONTRATADA ou deverão ser solicitados por escrito diretamente ao gestor/fiscal do Contrato. Caso a solicitação não seja atendida em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, também por escrito.

3.3.8.1. Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar por escrito ao gestor/fiscal do Contrato imediatamente.

3.3.9. A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico (gravado em "DVD-ROM", "Pendrive" ou via e-mail), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

3.3.10. O material produzido pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

3.3.11. Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em 2 (duas) vias em versões eletrônicas assinadas.

3.3.12. As avaliações preliminares e definitivas e demais elementos quantitativos que subsidiarão a avaliação econômico-financeira deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se à CONTRATANTE acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, premissas e/ou outros procedimentos e dados técnicos adotados na execução do serviço.

3.3.13. Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério da CONTRATANTE ou por solicitação da CONTRATADA e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

3.3.14. Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais

recentes possíveis.

3.3.15. Os relatórios finais deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente à realização do PROJETO.

3.3.16. Deverão ser substituídos os arquivos que estejam danificados ou em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e o presente Contrato quando verificados por ocasião da sua leitura.

3.3.17. Os produtos e serviços descritos neste Contrato serão desenvolvidos e prestados nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme acordado entre as partes.

3.3.18. A CONTRATADA deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar a, hardwares e softwares específicos.

3.3.19. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização. Os empregados da CONTRATADA deverão subscrever como responsáveis técnicos os PRODUTOS e demais trabalhos executados no âmbito dos serviços técnicos, de acordo com a respectiva área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de taxas, impostos, seguros e contribuições sociais, trabalhistas, e previdenciárias, custos com material de consumo, salários, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas, não lhe cabendo quaisquer reivindicações, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes nos § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do item 9.4 deste Contrato.

4.2. O preço ora contratado está previsto no orçamento da CONTRATANTE para o presente exercício, devendo ter previsão nos orçamentos dos exercícios subsequentes, na hipótese de necessidade de prorrogação da vigência deste Contrato, e será custeado com recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Caberá a CONTRATANTE a emissão de termo de recebimento provisório e aceite, para os PRODUTOS, e termo de recebimento definitivo da etapa, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos PRODUTOS e serviços definidos neste Contrato.

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços e entregar os PRODUTOS nas condições e prazos previstos neste Contrato.

5.2. Entregue o PRODUTO pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o respectivo termo de recebimento provisório, iniciando a análise de verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste CONTRATO e em seus Anexos.

5.3. Os produtos ou serviços a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do termo de recebimento provisório, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, vedada a entrega, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

5.4. Após a emissão do termo de recebimento provisório, a CONTRATANTE providenciará a verificação da conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados neste Contrato, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem

necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

5.4.1. a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;

5.4.2. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitados pela CONTRATANTE, será emitido novo termo de recebimento provisório, passando-se a uma nova avaliação de conformidade pela CONTRATANTE;

5.4.3. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes nos termos do subitem 5.4.1, o PRODUTO será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

5.5. A CONTRATADA somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados.

5.6. Todos os serviços técnicos prestados e os PRODUTOS entregues deverão apresentar alta qualidade, compatível com as melhores práticas de mercado, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

5.7. Após o aceite de todos os PRODUTOS detalhados na respectiva ETAPA, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento da ETAPA, apresentando relatório indicando todos os PRODUTOS entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

5.7.1. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência, neste CONTRATO e em seus Anexos, a CONTRATANTE emitirá o termo de recebimento definitivo da ETAPA, observado que este recebimento:

a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

b) transfere a CONTRATANTE o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios;

c) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;

d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

5.7.8. Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão de cada ETAPA, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos PRODUTOS da ETAPA, e observará os seguintes percentuais:

Produtos	Percentual
a) Produto P2: Relatório de análise de impacto do Contrato de Concessão nº 004/2015	20% (vinte por cento) do valor total
b) Produto P3: Relatório Técnico-Operacional	20% (vinte por cento) do valor total
c) Produto P4: Estudos de Engenharia Clínica	20% (vinte por cento) do valor total
d) Produto P5: Parâmetros para cálculo da contraprestação em função da demanda	20% (vinte por cento) do valor total

e) Produto P6: Minutas de anexos técnicos	20% (vinte por cento) do valor total
--	--------------------------------------

5.7.9. A nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter a relação dos serviços prestados e PRODUTOS entregues e aceitos, para que a CONTRATANTE autorize o pagamento.

5.7.10. Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo dos PRODUTOS, conforme especificações das cláusulas acima, contra apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal, e será efetuado à CONTRATADA por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário.

5.7.11. Na execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para os endereços eletrônicos financeiro@bahiainveste.ba.gov.br e mateus.saraiva@bahiainveste.ba.gov.br.

5.7.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7.13. É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

5.7.14. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

5.7.15. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do Contrato.

5.7.16. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die*.

CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

Os preços contratuais são fixos, reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo IPCA, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VR = li - I_0 / I_0.$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite de apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = IPCA

6.1. Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.2. Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Termo de Referência, que é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei, e somente até o limite de 5 (cinco) anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.1. Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela CONTRATANTE.

7.2. Serão, também, acrescidos aos prazos de conclusão do objeto os dias de paralisação decorrentes de modificações do projeto feitas pela CONTRATANTE e acordadas formalmente com a CONTRATADA, que, comprovadamente, afetem o andamento do serviço, ou, ainda, decorrentes de atrasos no fornecimento de elementos técnicos da CONTRATANTE, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

c) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado no Termo de Referência, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2. Em havendo alteração do CONTRATO que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

8.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do CONTRATO e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

8.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a CONTRATADA:

- a)** atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- b)** falir ou dissolver-se;
- c)** transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e)** não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f)** cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g)** demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- h)** cometer atraso injustificado no início do serviço;
- i)** paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- j)** cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k)** cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
- l)** não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

8.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

8.7. Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda, para os casos de:

- a)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b)** atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela BAHIAINVEST, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c)** descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- d)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.8. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 8.7. do Contrato,

sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a “Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais”, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16, no valor de (equivalente a) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de caução do desempenho na execução do objeto especificado no Contrato.

9.1. Esta Garantia deverá ser válida até 60 (sessenta) dias após a vigência do prazo contratual.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

9.3. Quando a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais for efetuada através de caução em dinheiro, a mesma será devolvida à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, atualizada monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – emitido pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei e do Termo de Referência, obriga-se a:

- a) Cumprir todos os requisitos definidos pela CONTRATANTE, conforme documentos entregues pela mesma;
- b) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pela CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
- g) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- h) Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços técnicos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, a CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados;
- i) Obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas

especificações;

j) Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços técnicos;

k) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;

l) Manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

m) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços técnicos, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência a CONTRATANTE;

n) Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços técnicos, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

o) Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da CONTRATANTE, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

p) Facilitar o pleno exercício das funções gestor do contrato, sendo o não atendimento das solicitações feitas pela CONTRATANTE considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do gestor do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

q) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a CONTRATANTE venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

r) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela CONTRATANTE, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE;

s) Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato;

t) Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste instrumento e por determinação legal, obriga-se a:

a) Cooperar em conformidade às disposições legais para o bom êxito das ações da CONTRATADA, fornecendo informações de que disponha, facilitando acessos, e comparecendo a reuniões para as quais tenha sido convocada, no interesse do projeto;

b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

c) Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;

d) Realizar os pagamentos nos termos previstos no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016:

a) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

c) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação contratual, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

d) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviço ou fornecimento, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma da alínea c.

e) As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

g) A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.1. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a CONTRATANTE, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no Termo de Referência os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

c) por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

12.2. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta e os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo de Mateus Moreira Saraiva,

Gerente de Projetos, matrícula 032170791, em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.

13.1. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

a) fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

c) garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

d) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, ANEXO 7 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

e) Outras informações relevantes.

14.1. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

14.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.4. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.5.1. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.6 O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.7. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.8. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

15.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

15.2. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços, devendo ainda:

a) manter sigilo das informações fornecidas, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando as medidas necessárias para remediar a violação;

15.3. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

15.4. É vedado à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados ou caso tenha acesso, em virtude dos serviços ora contratados.

15.6. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade da CONTRATANTE e da SESAB, conforme ANEXO 6 – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS do Termo de Referência, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

16.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à CONTRATANTE e à SESAB os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da

prestação dos serviços técnicos objeto deste Contrato.

16.2. A CONTRATANTE e a SESAB poderão utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer remuneração adicional.

16.3. A CONTRATADA será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou de parcela dos serviços técnicos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara ter conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

19.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam eletronicamente o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, que ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Oliveira da Silva Infanti, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 16/06/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115980917** e o código CRC **882C7973**.